



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DELIBERAÇÃO Nº 008-2017 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER

Interessado: THASSIO THOMAS SOUZA

Assunto: ELEIÇÕES 2017-Impugnação de Registro de Candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua.

Protocolo nº 10002/2017

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, do CREA-TO, reunida extraordinariamente nesta data que, nos termos da Decisão Plenária PL-011/2017, que instituiu a presente comissão eleitoral e no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47 e seguintes da resolução 1.021/2007 deliberou:

Tendo o Impugnante **THASSIO THOMAS SOUZA** alegado que o Impugnado **FÁBIO LIMA DA SILVA** deixou de apresentar Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal emitida na comarca de seu domicílio, apresentando certidão diversa do Egrégio tribunal Regional Federal da 1ª Região, isto é, da segunda instância, e não como determina o Edital.

Alega que o impugnado diz residir no estado o Tocantins porém apresenta Certidão de Falência e Recuperação Judicial extraída do Tribunal de Justiça do Distrito Federal enquanto a resolução exige que a mesma certidão seja emitida na comarca do domicílio do interessado.

Por fim, assevera que o candidato, ora impugnado, deixa de juntar comprovante de desincompatibilização de emprego, função ou cargo, remunerado ou não, no sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, no prazo previsto.

Apresentada, tempestivamente, as contra-razões do impugnado, este se manifesta pelo indeferimento da impugnação, alegando que o edital não está especificando que a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal deveria ser retirada em Palmas e alega que Certidão apresentada emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem abrangência maior, Regional e não local;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

Disserta que a Certidão emitida no Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, não é apenas do Distrito Federal, sendo o Nada Consta em 1ª 2ª instancias no Distrito Federal e territórios onde abrange todos os estados da Federação;

Quanto a desincompatibilização entende que o edital não deixa claro que é necessário anexar este comprovante, uma vez que ele não exerce nenhum cargo junto ao Sistema CONFEA/CREEA/MUTUA.

Ao final requer a rejeição da impugnação e o conseqüente deferimento do registro de candidatura.

Após análise dos autos, a Comissão Eleitoral entendeu que são cabíveis e adequadas os argumentos da presente impugnação, devendo prosperar.

No que tange a alegação de ausência de entrega das Certidões Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e de Negativa de Falência e Recuperação da Justiça Estadual expedida na comarca do domicilio eleitoral do candidato, entendemos que se trata de exigências explícitas no inciso IV, do artigo 44 da Resolução 1.021/2007, e que não foram cumpridas pelo impugnado.

E, ao contrário do que alega o impugnado, a entrega da certidão de segunda instância não supre a entrega da certidão de primeira instância, e a entrega de certidão emitida em tribunal diverso da comarca do candidato é descabida, pois o texto da resolução é expresse em determinar que a certidão seja expedida na comarca do domicílio em que concorrerá o requerente, não restando dúvidas quanto a isso.

Em relação a entrega do pedido de desincompatibilização de emprego ou função que exerça no Sistema Confea/CREA/Mútua, entendemos ser mais um item expresse da Resolução 1.021/2007, inciso V, e que uma vez o candidato não exercendo cargo no sistema deve assim o declarar, de forma expressa, e anexar ao requerimento de registro.

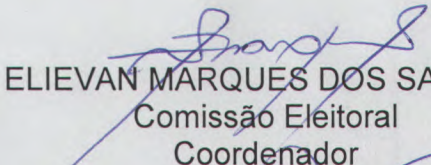
Isto posto, **DELIBEROU:**

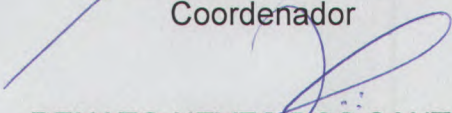
Por unanimidade, CONHECER da Impugnação e DAR-LHE PROVIMENTO, INDEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DE FÁBIO LIMA DA SILVA, para o cargo de Presidente do CREA-TO, por não preencher os requisitos do artigo 44 da Resolução 1.021/2007.

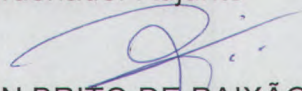


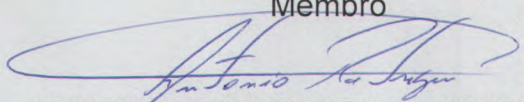
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

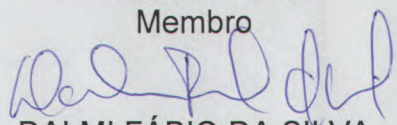
Palmas, 05 de setembro de 2017.


ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador


RENATO NEVES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador Adjunto


ROMILTON BRITO DE PAIXÃO
Comissão Eleitoral
Membro


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO
Comissão Eleitoral
Membro


DALMI FÁBIO DA SILVA
Comissão Eleitoral
Membro